

ESCRITORIO REGIONAL 9

Estudo Técnico Preliminar 16/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 53560.002914/202

2. Descrição da necessidade

2.1. Inicialmente, faz-se necessário registrar que compete à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

2.2. A Agência Nacional de Telecomunicações atua como órgão promotor do fortalecimento das telecomunicações brasileiras, por meio da criação de condições regulatórias capazes de incentivar a competição, massificar serviços, diversificar negócios e estimular a qualidade da prestação. As questões conduzidas por seu corpo funcional são complexas, exigindo qualificação técnica especializada para atuar em contextos de rápida convergência tecnológica e de serviços e conciliar interesses legítimos de diversos atores.

2.3. A capacitação é, em primeiro lugar, um investimento em capital humano, por meio do desenvolvimento de capacidades e habilidades que são altamente necessárias para a condução dos processos de trabalho conduzidos pela Anatel. A contínua capacitação dos servidores, tanto sob o aspecto do desenvolvimento técnico quanto dos processos gerenciais, é uma prerrogativa essencial para que suas atividades possam surtir os mais positivos efeitos em seus resultados.

Da justificativa da contratação

2.4. A área demandante apresentou justificativas nos Requerimentos de Gestão de Pessoas SEI nº transcritas abaixo:

"A Capacitação visa proporcionar ao servidor requisitante a atualização de conhecimentos teórico e práticos, necessários ao desenvolvimento profissional, de forma a garantir a eficácia e a transparência na realização das funções que lhes são atribuídas. Dentre suas atribuições o requerente desenvolve atividades de gestão orçamentária e financeira, tais como: Agente de Planejamento responsável pela elaboração e registro da Programação Orçamentária Anual da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), Atua como executor da Programação Orçamentária, sendo responsável pela criação dos itens de despesas / remanejamentos e sua correta vinculação contábil na programação orçamentária; Atua como Executor da Emissão de Empenhos de Despesa, Reforços e Anulações, Despesas de Exercícios Anteriores, Ajustes de Empenhos inscritos em Restos a Pagar. Atua como Có-Responsável Substituto dos atos de Gestão Orçamentária e Financeira da Unidade Gestora 413010 - GR09, sendo imprescindível sua capacitação, no aprimoramento e conformidade dos atos que lhe são atribuídos, haja vista integrar o rol de responsáveis pelos atos de gestão da Unidade Gestora 413010".

2.5. A seleção do servidor para participação no Curso "Entendendo as Peculiaridades do Empenho da Despesa e Classificações Orçamentárias" foi realizada com base em critérios técnicos e estratégicos, considerando o alinhamento entre os objetivos do curso e as atribuições do profissional indicado. O servidor atua diretamente nas áreas de orçamento e finanças da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GR09AF	Oswaldo Ribeiro Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Considerando que a temática da capacitação envolve assunto de competência da Coordenação de Administração e Finanças (GR09AF), os elementos e justificativas para a presente contratação foram embasados em fundamentos apresentados por essa Coordenação, conforme Requerimento de Gestão (SEI nº 14591866).

4.2. Da execução indireta:

4.2.1. O DECRETO Nº 9.507 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.2.2. Considerando que o serviço objeto da contratação não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, e que sua execução indireta é admitida por se tratar de atividade auxiliar, instrumental ou acessória, delibera-se pela formalização da instrução processual, a fim de possibilitar a análise da viabilidade de sua terceirização, mediante contratação de empresa que atenda integralmente aos requisitos ora estabelecidos.

4.3. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.3.1. Notória especialização na área de treinamento e desenvolvimento;

4.3.2. Profissionais com qualificação notória, a qual será comprovada mediante seus currículos;

4.3.3. Valores praticados junto à Anatel similares aos praticados para outros parceiros públicos e privados.

4.4. Justificativa para a inexigibilidade de licitação:

4.4.1. A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

4.4.2. A escolha da instituição promotora, deve-se primordialmente ao programa do curso, cuja abordagem atende de forma especial às demandas de capacitação, quanto aos temas teóricos/práticos apresentados, com instrução a cargo de profissional com larga experiência nas questões a serem abordadas. É necessário enfatizar que o atual contexto dos temas abordados serão focados na utilização dos sistemas SIAFIWEB.

4.4.3. A escolha do evento de capacitação fundamenta-se na excelência da proposta pedagógica e na reconhecida experiência da instituição e de suas facilitadoras na formação de servidores públicos voltados à área de Orçamento e Finanças.

4.5. Natureza do serviço:

4.5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.6. Da justificativa econômica:

4.6.1. Quanto à justificativa econômica da escolha da solução entende-se que não se aplica ao presente caso, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação, sendo a pesquisa de preço realizada conforme disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. Neste caso, o preço ofertado à administração é comparado com o praticado pela própria instituição contratada junto ao mercado, não havendo, portanto, escolha da contratação com base em comparação de preços praticados por outras instituições.

4.7. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.7.1. A presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-2026, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025.

Eixo 1 - Racionalização e Consumo Consciente

Princípio/Diretriz:

Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

Princípios/Diretrizes:

Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Eixo 4 - Fomento à Inovação no Mercado

Princípio/Diretriz:

Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.

4.8. Avaliação da duração inicial do contrato:

4.8.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, desta maneira não aplica-se a regra prevista no art. 106 da Lei nº 14.133/21 que prevê a celebração de contratos por até 5 (cinco) anos.

4.9. Riscos relacionados à não celebração do contrato:

4.9.1. A não contratação de um evento de capacitação solicitado por uma área técnica expõe a Agência a diversos riscos críticos. O principal deles é o risco de desempenho e qualidade técnica, pois a equipe pode ficar com o conhecimento defasado, sem acesso a metodologias e tecnologias atuais do setor. A ausência de investimento no desenvolvimento profissional representa um risco de gestão de pessoas, causando desmotivação.

4.10. Necessidade de transição contratual:

4.10.1. Por tratar-se de serviços de natureza não continuada, não haverá necessidade de transição contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Por se tratar de contratação de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual se dá por meio da contratação de empresa de notória especialização, cujo padrão de desempenho e especificações são objetivamente particulares, decorrentes do diferencial técnico da instituição, bem como por não haver a possibilidade de descrição pormenorizada dos requisitos da contratação, diante da impossibilidade de padronização de requisitos objetivos de julgamento, não foram identificadas potenciais soluções disponíveis no mercado que atendessem prontamente a demanda desta Agência. Esse entendimento consta de artigo publicado pela equipe técnica do grupo Zênite, abaixo transcrito.

(...)

Em essa – a “**inviabilidade de competição**” –, se faz presente especialmente em duas hipóteses: (i) diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo – **inviabilidade absoluta de competição**; ou (ii) diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas – a chamada “singularidade do objeto” – **inviabilidade relativa de competição**. (Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-inexigibilidade-e-a-ausencia-da-expressao-singularidade/>. Acesso em maio de 2023)

(...)

5.2. Sendo assim, o cenário mais adequado ao pleito identificado será a contratação de Instituição renomada, com corpo técnico renomado, capaz de atender às necessidades de treinamento da Anatel.

5.3. Da consulta ou audiência pública

5.3.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.4. Justificativa da alternativa escolhida

5.4.1. A ONE CURSOS é referência nacional em capacitação para o setor público, com atuação consolidada na promoção de metodologias ativas, aprendizagem colaborativa e aplicação prática de conceitos inovadores.

5.4.2. Verifica-se no sítio institucional da ONE CURSOS TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. o que segue abaixo transcrito:

A One Cursos, com sede em Brasília/DF foi fundada há mais de 21 anos e se consolidou com especialização em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas. Ao longo de sua trajetória, a One Cursos vem ampliando sua atuação em diversas capitais do Brasil, promovendo uma gama variada de soluções educacionais, incluindo: Cursos abertos e fechados (in company) , Treinamentos · Simpósios · Seminários · Congressos · Conferências · Workshops · Consultorias, Cursos abertos e fechados (in company) , onde podemos notória competência na organização de cursos há mais de 21 anos, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 90 cursos abertos voltados exclusivamente para este público específico, com mais de 60.000 servidores capacitados.

INSTRUTOR(A) Rosaura Haddad ou Corpo Docente da One Cursos Rosaura Haddad Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB); Graduada em Administração pela Universidade Católica de Brasília e pós-graduada em Análise de Sistemas pela FUNCEP, foi ex Consultora do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, atuando junto a SEFAZ/AL no Desenvolvimento/Implantação Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Alagoas - SIAFE/AL. E em 2020, foi Auditora Chefe da NOVACAP. Na Associação Brasileira de Orçamento Público (Abop) é professora da disciplina de Administração Orçamentária e Financeira e Contabilidade Aplicada ao Setor Público, coordenador dos cursos de Siafi e Tesouro Gerencial. Atua na capacitação de gestores públicos em todo o país. Instrutora com experiência há 34 anos, participando da implantação do SIAFI DA UNIÃO em 1987, implantação do SIAFE/ALAGOAS em 2018. Consultora Contábil no Setor Público. Autora do livro Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 2ª SCS Qd. 02 Bl. B Lote 20 - Edif. Palácio do Comércio - Salas 208/408 CEP: 70.318-900 . Brasília-DF edição- 2017; elaborado para atender aos alunos da Universidade Aberta do Brasil - UAB, utilizado por 95 Universidades Federais e Estaduais que participam como Pólo da UAB.5, Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração /UFSC.

5.5. Os serviços deverão ser contratados por escopo, visto que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas os termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de 1 (uma) vaga no Curso "Entendendo as Peculiaridades do Empenho da Despesa e Classificações Orçamentárias " a ser realizado em Brasília/DF, no período de 10 a 12/11/2025.

6.1.1. Nos dias 10 e 11/11/2025 será realizado de forma presencial de 08h30 às 18h00.

6.1.2. No dia 12/11/2025 será realizado de forma presencial de 08h30 às 12h30.

6.2. A carga horária total é de 20 horas.

6.3. O prospecto do curso está anexado ao processo no documento SEI nº 14591867.

6.4. O valor contratado inclui: coordenação, equipe, materiais, certificados, despesas administrativas da instituição, impostos e tributos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O servidor escolhido atua diretamente nas áreas de Orçamento e Finanças. É responsável por atividades de planejamento e execução orçamentária, no âmbito da Unidade Gestora 413010- Gerência Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09).

7.2. A escolha dos servidores, portanto, está diretamente relacionada à necessidade de atualização técnica, ao potencial de multiplicação do conhecimento e ao impacto positivo esperado nas ações de planejamento e gestão orçamentária.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.690,00

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizaria os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.2. O valor estimado da contratação de 1(uma) inscrição é de R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais), conforme Proposta de Preços 14591867.

8.3. O valor mencionado acima foi considerado adequado aos praticados no mercado, conforme análise realizada por meio do Informe 176 Pesquisa de Preço (SEI nº 14643004).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Entende-se que o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao referido objeto, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade, sendo que o **parcelamento** visa dividir o objeto no maior número de parcelas viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade de mercado.

9.2. Sendo assim, diante da inviabilidade de competição, tendo em vista a incomparabilidade objetiva entre as propostas, entende-se que a prática do parcelamento com vistas à maior economicidade diante de diferentes fornecedores não se aplica ao presente caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há informações sobre contratações correlatas e/ou interdependentes para a demanda em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023 a 2027, publicado em novembro de 2022.

11.2. A visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Dito isso, cumpre destacar a publicação do Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. A nova política deixa de ter foco no evento de capacitação desejado, para ter como ponto central a necessidade a ser atendida. Ou seja, qual a melhoria necessária para as atividades, para os processos de trabalho e para o desempenho do servidor.

11.6. Neste contexto, o Plano de Gestão Tático (PGT) 2023-2024, contém as prioridades da Anatel para o biênio 2023-2024, que materializadas em 18 metas anuais de desempenho, vinculadas aos objetivos estratégicos das perspectivas de processos, pessoas/conhecimento e financeira do Mapa Estratégico da Agência, define as **ações, resultados e metas** relacionados aos processos finalísticos e de gestão da Anatel.

11.7. Assim, na perspectiva da Gestão Interna, consta o objetivo estratégico "*Promover a oxigenação e a capacitação dos servidores*", cujo resultado esperado é:

O equilíbrio da força de trabalho e sua capacitação são essenciais para garantir a excelência das entregas. O desempenho de excelência deve orientar a atuação, incluindo as alternativas de estratégias regulatórias e a avaliação dos servidores, que precisam estar alinhados com os instrumentos de incentivo utilizados pela Agência para promover a produtividade e um ambiente de trabalho saudável, capaz de motivar, desenvolver e reter talentos.

11.8. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, disponível na plataforma INTEGRA, cadastrada sob ID nº 413010-11/2025.

Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP 2025)

11.9. O Decreto nº 9.991/2019 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme citado abaixo:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

11.10. Destaca-se, ainda, a possibilidade de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta por meio da instrução de processo administrativo com a devida justificativa nos termos do Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 c/c o art. 16 da IN nº 21/2021.

Decreto nº 9.991/2019

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. **O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP.** (grifo nosso)

IN nº 21/2021

Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.

11.11. Conforme determinado pelo artigo 3º do referido normativo, informa-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para 2025 (PDP 2025), aprovado pela Portaria Anatel nº 2905, de 25 de setembro de 2024.

11.12. Nesse sentido, destaca-se que as 114 Necessidades de Capacitação a serem atendidas com o PDP 2025 guardam relação com a missão, a visão e os valores da Anatel, de forma a promover a profissionalização de sua gestão, com ênfase na sustentabilidade e no contínuo aperfeiçoamento dos seus processos.

11.13. Do exposto, o evento de capacitação em voga atende à necessidade disposta no item 2.4 do PDP 2024, a saber "**47. Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**: desenvolver e reciclar conhecimentos em Orçamento e Finanças no âmbito da Anatel".

11.13.1. Adicionalmente, destaca-se que esta demanda de capacitação atende às necessidade priorizadas constantes no *Grupo 1: Necessidades de Capacitação prioritárias para o atingimento de cada uma das metas previstas no PGT e Grupo 2: Necessidades de Capacitação prioritárias para a consecução das competências regimentais e atingimento dos planejamentos internos das áreas*, conforme Necessidades de Capacitação prioritárias do PDP 2025, aprovada pela Portaria de Pessoal nº 128, de 06 de fevereiro de 2025.

Cursos oferecidos pela ENAP

11.14. A área demandante informou no Requerimento de Gestão de Pessoas (SEI nº 14591866) que não há curso semelhante, que atenda às necessidades, oferecido pela ENAP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A área demandante detalhou os resultados pretendidos conforme abaixo:

- a) Aprimoramento de competências técnicas e estratégicas. O servidores aprimorará habilidades teóricas e práticas, aplicáveis diretamente à gestão orçamentária e financeira institucional.
- b) Valorização profissional e institucional. A participação no curso contribui para o reconhecimento dos servidores como agentes de transformação, além de fortalecer a imagem da instituição como promotora de inovação e excelência na gestão orçamentária e financeira.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de providências a serem adotadas por parte da Anatel, tendo em vista se tratar de evento online, realizado de qualquer máquina com acesso à internet, a partir do acesso ao link do evento, a ser enviado pela instituição aos servidores participantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em consulta à Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, art. 6º, entende-se que tal contexto não se aplica à referida contratação, tendo em vista se tratar de curso na modalidade online, bastando apenas o acesso dos participantes à internet para acompanhamento das atividades realizadas integralmente à distância.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da IN nº 58/2010.

FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRA GOMES

Responsável pela contratação direta

Despacho: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da IN nº 58/2010.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

Autoridade competente

Despacho: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da IN nº 58/2010.

OSVALDO RIBEIRO FILHO

Membro da comissão de contratação